



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 24/6/2019, DODF nº 118, de 26/6/2019, p. 4.

*[Homologado em 24/6/2019, DODF nº 119, de 27/6/2019, p. 11.](#)

(*) Republicada por omissão de grade, pela Editora Gráfica, publicada no DODF nº 118, de 26/06/2019, página 4.
[Portaria nº 216, de 25/6/2019, DODF nº 120, de 28/6/2019, p. 16.](#)

PARECER Nº 137/2019-CEDF

Processo nº 084.000052/2017

Interessado: **Sigma – L2 Norte**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, o Sigma L2 Norte; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 10 de fevereiro de 2017, de interesse do Sigma L2 Norte, situado no SGAN 606, Módulo A - Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CEI - Centro de Educação Integral, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional, autorização da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, à época denominada INEI - Asa Norte, foi credenciada por meio da Portaria nº 86/SEC-DF, com fulcro no Parecer nº 251/81-CEDF. Por meio da Ordem de Serviço nº 183/SEEDF, de 8 de novembro de 2011, foi autorizada a mudança de denominação de INEI Asa Norte - Centro Educacional para Sigma L2 Norte. Esteve reconhecida até 31 de dezembro de 2016, conforme Portaria nº 483/SEEDF, de 19 de novembro de 2009, com base no Parecer nº 236/2009-CEDF.

Insta registrar que o presente processo restou autuado intempestivamente, tendo a instituição educacional descumprido a regra inserta no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Desta feita, o processo segue o rito de credenciamento, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, *ipsis litteris*: “Caso o prazo do último credenciamento ou reconhecimento haja expirado, a instituição educacional deve autuar processo de credenciamento”.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexos aos autos, destacam-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Requerimento, fl. 1.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 20.
- Balanço Patrimonial, fls. 22 a 24.
- Contrato de Locação de Imóvel, fl. 25 a 32.
- Carta de Habite-se, fl. 34.
- Licença de Funcionamento, fl. 35.
- 18ª Alteração do Contrato Social, fl. 36 a 43.
- Projeto Arquitetônico, fls. 61 a 72.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 74.
- Regimento Escolar, fls. 105 a 132.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 134.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 141 a 149 e 213.
- Planta Baixa, fls. 179 a 187.
- Diligências Dine/Suplav/SEEDF, fls. 193, 196, 198 e 220;
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 202 a 204.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fls. 205.
- Parecer Técnico-Profissional – anexo I, fls. 208 a 212.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 223 a 230.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 235.
- Diligência CEDF, fls. 236 a 238 e 273 e 274.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal, Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 277 a 281.
- Proposta Pedagógica, fls. 287 a 323.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 01998/2013, fl. 35, emitida em 21 de junho de 2013 pela Administração Regional de Brasília, contemplando o ensino ofertado, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015.

- Parecer Técnico-Profissional, emitido em 24 de abril de 2018, favorável, fls. 208 a 212, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-DF, fl. 205.

Das visitas de inspeção *in loco*.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 19 de abril de 2017, fls. 141 a 149, e em 8 de maio de 2018, fl. 213, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, a escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 287 a 323, está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: “Educar é transformar: trabalhar para que o indivíduo transforme-se em cidadão capaz de enxergar todas as dimensões das interações pessoais e atuar nas sociedades em prol do bem coletivo” (*sic*), fl. 296.

- Organização pedagógica

O Sigma L2 Norte oferta a educação básica, nas etapas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, organizada da seguinte forma, observada a idade legal para ingresso:

Educação infantil:

Creche:

- Creche I - para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-escola I - para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II - para crianças de 5 anos de idade.

Ensino fundamental: do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, do 1º ao 3º ano.

A instituição educacional, de acordo com a Resolução nº 1/2017-CEDF e demais legislações, contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas suas peculiaridades, fl. 298.

- Organização curricular.

Na educação infantil, a organização curricular está fundamentada no Referencial Curricular Nacional para educação infantil, com foco nas funções de educar e cuidar e nos conhecimentos acumulados pelas crianças em seu desenvolvimento pessoal. As atividades envolvem conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, fls. 299 a 301.

No ensino fundamental, a organização curricular encontra-se sintetizada na matriz curricular acostada à fl. 306, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada, em conformidade com a legislação. Os componentes curriculares da parte diversificada são: Língua Estrangeira Moderna - Inglês, do 1º ao 9º ano; Educação Tecnológica, do 1º ao 5º ano; Convivência e Ética, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Redação, do 6º ao 9º ano.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são previstos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 301 e 302.

- Processos de avaliação.

Na educação infantil, a avaliação não tem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental. Os resultados da avaliação são expressos e registrados em relatório individual e encaminhados aos pais ou responsáveis, por meio de instrumentos próprios, fl. 311.

No ensino fundamental, a avaliação da aprendizagem no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA se dá por meio de trabalhos, pesquisas e provas, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, não havendo retenção do 1º para o 2º e do 2º para o 3º ano, fl. 311.

Do 4º ano em diante, a avaliação do rendimento tem caráter cumulativo, determinada pelas competências evidenciadas ao final do ano letivo. O aluno será avaliado nas diversas atividades executadas. Será aprovado o estudante que obtiver a média 5,0 (cinco) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas. O resultado das avaliações bimestrais e finais é registrado em fichas individuais e no Boletim Escolar, fls. 311 a 313.

A instituição educacional adota duas modalidades de recuperação, semestral, ao final do 2º período letivo, oferecida ao aluno com pontuação inferior a 20,0 e, ao final do ano letivo, para o aluno que não lograr aproveitamento para aprovação, fls. 315 e 316.

O Sigma prevê o aproveitamento e a adaptação de estudos, conforme legislação, bem como adota o avanço de estudos para anos subsequentes, conforme o artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 315.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 105 a 132, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.



III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, o Sigma L2 Norte, situado no SGAN 606, Módulo A, Área Especial - Brasília - Distrito Federal, mantido pela CEI - Centro de Educação Integral, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de junho de 2019.

JOSÉ LUIZ VILLAR MELLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/6/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 137/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: SIGMA L2 NORTE Etapa: Ensino Fundamental Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Convivência Ética		-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Educação Tecnológica		X	X	X	X	X	-	-	-	-
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação		-	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			2499			833	833	833	833	833	833
Observações: 1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h15 às 11h55.• Vespertino: 13h30 às 18h10. 3. Duração do módulo-aula: 50 minutos. 4. Duração do intervalo: 30 minutos, não computados na carga horária.											